PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO GAB/PM Nº 250/2018

Fênix, em 29 de setembro de 2018.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho à alta consideração dos senhores Vereadores **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado ao fato de que ocorreram informações divergentes quanto ao nome do proprietário e metragem do terreno 304-A-2/B.

Por haver a necessidade dê cumprir um taque junto Ministério Publico o Incluso Projeto de Lei, que permite a permuta de lotes, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30
E-mail: pmfenix@fenix.pr.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº 046/2018

SÚMULA – Autoriza a permuta de lotes no Município de Fênix – Estado do Paraná – com Joaquim Vicente de Castro Neto e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. Fica o Município autorizado a permutar os lotes nº 304-A-2/B, com área de 599,58 metros quadrados do perímetro urbano da cidade de Fênix – Estado do Paraná - pelo imóvel constituídos pelo Lote nº 304 - Remanescente–B, com área de 1.200,00 metros quadrados de propriedade de Joaquim Vicente de Castro Neto.

§ 1º. As Áreas a Serem permutadas estão situadas no perímetro urbano de Fênix – Estado do Paraná.

§ 2º. A área a ser dada em permuta pelo Município está Avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondendo a mais ou menos R$ 116,75 (cento e dezesseis reais e setenta e cinco centavos) o metro quadrado e a área do senhor Joaquim Vicente de Castro Neto está avaliada em R$ 70.000,00 (setenta mil reais) correspondendo a mais ou menos R$ 58,34 (cinqüenta e oito reais e trinta e quatro centavos) o metro quadrado, conforme laudo de avaliação elaborado em 16 de julho de 2018, pela comissão formalizada nos termos da portaria nº 003/2018.

Art. 2º. Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registrais serão arcadas respectivamente por seus adquirentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 33/2018.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 29 de novembro de 2018.

Altair Molina Serrano

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 046/2018

Fênix, em 29 de novembro de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de lotes no Município de Fênix – Estado do Paraná – com Joaquim Vicente de Castro Neto.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da "permuta" é o da "finalidade", ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo, incontroverso, no caso em tela o Município precisa adequar o almoxarifado, em virtude de determinação do Ministério Público do Paraná, existindo inclusive uma Ação Civil Pública sob nº 511-48.2011.8.16.0080 em trâmite junto a Vara Fazenda Pública da Comarca de Engenheiro Beltrão, com este objetivo.

Assim, a permuta e fundamental para a solicitação licença do IAP/PR para a regularização do terreno para início dos trabalhos para instalação do almoxarifado.

Ademais, os lotes permutados têm o mesmo valor, não trazendo qualquer prejuízo ao erário municipal, conforme constatado pela avaliação em anexo.

Destaca-se, que a Lei Orgânica do Município de Fênix – Estado do Paraná – estabelece no inciso X do artigo 9, que:

> ***"Art. 9º - Compete ao Município:***
> ***(...);***
> ***X – Adquirir bens, inclusive por desapropriação.".***

Estabelecendo a mesma Lei, no §3º do artigo 149, que:

> ***"§3º - Na alienação de bem imóvel exigir-se-ão avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de permuta e doação.".***

Assim, conforme comprava a ata da comissão de avaliação em anexo, os imóveis já foram avaliados, razão pela qual encaminhamos a Vossas Excelências para analise.

Portanto, pede a autorização no presente Projeto de Lei, para que o Município de Fênix – Estado do Paraná - avance com o objetivo de dar continuidade com o processo de permuta, afim de poder dar continuidade no processo de permuta.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná